



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº: 054/2020**  
**P. LICITATÓRIO Nº: 058/2020**  
**P. PRESENCIAL Nº: 018/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA SEGUINTE FORMA:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.917.177/0001-73, estabelecida na Rua Dr. João Vaz, nº 437, Centro, Entre Rios de Minas/MG a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Thiago Baessa, inscrito no CPF sob nº 084.313.126-88, Identidade nº MG-14.981.410 SSPSP, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Contratação de Empresa para prestação de serviço na busca ativa de pacientes com síndrome gripal(Covid-19), educação preventiva e atuação nas barreiras educativas instaladas em pontos estratégicos do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor pessoa	Valor global mensal	Valor total global
01	Prestação de serviço na busca ativa de pacientes com síndrome gripal(Covid-19), educação preventiva e atuação nas barreiras educativas instaladas em pontos estratégicos do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG	16	Pessoa	R\$ 2.399,00	R\$38.384,00	R\$ 76.768,00

Valor total global: R\$ R\$ 76.768,00 (setenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 058/2020, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 3.1. DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento na execução dos serviços;
- e) Selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.
- f) Colocar à disposição da CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO todas as informações e documentação técnica e administrativa, necessárias para que a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO exerça o direito que lhe é inerente de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços, bem como manter a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO tempestivamente informada sobre qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução da obra.
- g) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.
- h) Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução das obras
- i) Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- j) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstos na legislação em vigor.
- k) Responsabilizar-se pelos impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- l) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

n) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

## **3.2. DO CONTRATANTE:**

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;
- b) Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- d) A contratante reserva o direito de diminuir a quantidade de funcionários, de acordo com a (s) necessidades da mesma;
- e) Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- g) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- h) A fiscalização concernente ao cumprimento das exigências contidas neste EDITAL e à execução dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na ausência ou impedimento da mesma, será realizada por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais), por pessoa/mês, perfazendo o valor global de R\$ R\$ 76.768,00 (setenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 38.384,00 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais) de acordo com a efetiva realização do serviço.

4.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, após apresentação da folha de ponto, comprovante de pagamento do FGTS e INSS dos trabalhadores, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

4.3. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

3.3.90.39.00.2.07.03.10.304.0005.2.0046 – Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde – Fonte de Recurso – 00.01.54

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA Multa diária de 2% (dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 22 outubro de 2020.

---

**Ismael Teixeira de Paiva**  
**Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde**

---

**SER Eventos e Serviços Ltda**  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_